PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 567 — DE 11 DE JANEIRO DE 1967

Altera o código local de interpretação das rubricas orçamentárias da Despesa do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item II, do art. 20, da Lei nº 3.751, combinado com o § 3º do art. 8º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º O código local de interpretação das rubricas orçamentárias da Despesa do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" nº 560 de 29 de dezembro de 1966, fica acrescido da seguinte rubrica:

"31.1.22 — Percentagens — Subconsignação destinada ao pagamento de quotas percentuais sôbre arrecadação aos servidores do fisco, à Conta do Fundo de Produtividade e nos têrmos dos parágrafos 1º e 2º dos itens I e II do art. 214, do Decreto Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966"

Art. 2º Fica suprimido do código citado no art. anterior, a rubrica .. 41.1.07 — Material de Construção — Ferragens.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 11 de janeiro de 1967, 79º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede* Prefeito — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Govêrno — *Joiro Gomes da Silva*, Secretário de Administração — *Colombo Machado Salles* Secretário de Finanças (Interino) — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Educação e Cultura (Respondendo) — *José Luiz P. Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Agricultura e Produção — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos (Respondendo) — *Francisco Pinheiro Rocha*, Secretário de Saúde — *Darci Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais.

DECRETO "E" Nº 167 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967

Aprova o plano de loteamento do Setor de Edifícios de Utilidade Pública-Via W-5 — Sul.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do Art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32 do Decreto "N" nº 417, de 2 de junho de 1965 e o que consta do processo nº 49.540-66 da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as plantas PR-1/1, PR-2/1, PR-3/1, PR-4-1, PR-5/1 e PR-6/1, relativas ao Setor de Edifícios de Unidade Pública, Via W-5, desta Capital, elaboradas pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal.

Distrito Federal, 10 de janeiro de 1967 — 79º da República e 7º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 32.663-66, resolve:

N.º 33 — Demitir Irene de Oliveira Lima, Guarda de Vigilância, matrícula n.º 2.012 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, nos têrmos do art. 207, itens II, VIII e § 1.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 31.032-65, resolve:

N.º 34 — Demitir José Paulo Lima, Agente Auxiliar de Polícia, "A", PM-804-14-A, nos têrmos do art. 207, item II e § 1.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Distrito Federal, 10 de janeiro de 1967; 79.º da República e 7.º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº "P" 35 — Art. 1º Tornar sem efeito, por ter sido elaborado com incorreção, o Decreto "P" nº 19, de 5 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* n.º 6, de 9 de janeiro, de 1967, à página n.º 367.

Art. 2.º Designar Francisco Marcelino, Mecânico de Motores a Combustão nível 8-A, matrícula n.º 2.532, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Provimento em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Recuperação de Máquinas, Peças e Acessórios, do Serviço de Recuperação, da Garagem Central, da Coordenação do Sistema de Transporte, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 11 de janeiro de 1967; 79.º da República e 7.º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Chefe de Polícia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto "N" nº 518, de 30 de agôsto de 1966, resolve:

Nº 7 — Designar Jacques de Almeida, Major da P.M.D.F., para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Trânsito, da Polícia do Distrito Federal, símbolo 1-F, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agôsto de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União, de 31 de agôsto de 1966. — *Jurandyr Palma Cabral*, Coronel, Chefe de Polícia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 592.ª Sessão Ordinária

Aos 12 dias do mês de agôsto de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Saulo Diniz e Rubens Furtado, Auditor convocado, e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castelo Branco, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior.

Em seguida, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Portaria n.º 75, de 8 de agôsto de 1966, concedendo, a partir desta data à Contadora classe CTC-10 da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Janete Lima da Mota, à disposição dêste Tribunal, a gratificação mensal de Representação de Gabinete, de Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), a conta da subconsignação 31.1.09, do orçamento vigente.

Julgamentos

Relatados pelo Sr. Ministro Saulo Diniz:

Processos:

N.º 97-66STC — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 4.778.556 aos Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral dêste Tribunal, referente a "Diárias de Brasília" relativas ao mês de janeiro do corrente exercício;

N.º 108-66-STC — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 2.182.814 aos Senhores Auditores e Senhores Procuradores Adjuntos, referente a "Diárias de Brasília" relativas ao mês de fevereiro do corrente ano;

N.º 243-66-STC — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 24.622 a Aparecida Silveira Barros referente a "Diárias de Brasília" relativas aos meses de fevereiro, março e abril o corrente ano;

N.º 186-66-STC — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 76.000 a José Antero Gomes e Osvaldo Salgado, referente a "Diárias de Brasília" relativas ao mês de março do corrente ano;

N.º 112-66-STC — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 334.261 a Aida Cintra e outros, referente a "Diárias de Brasília" relativas ao mês de fevereiro do corrente exercício;

N.º 185-66-STC — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 4.778.556 aos Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral, referente a "Diárias de Brasília" relativas ao mês de março do corrente exercício;

O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, determinou o arquivamento dos processos, pois as despesas em tela deverão ser apreciadas na tomada de contas do responsável pelo pagamento.

N.º 1.617-66 — Pagamento de Cr$ 16.078.000 à SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia Limitada, referente à conclusão de serviços de construção de uma ponte de concreto armado sôbre o Rio São Bartolomeu, conforme contrato firmado com o DER-DF;

N.º 1.613-66 — Pagamento de Cr$ 361.431.000 à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente à contribuição da Prefeitura do Distrito Federal àquela entidade, nos meess de julho, agôsto e setembro do corrente exercício;

O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas .

N.º 1.553-66 — Pagamento de Cr$ 751.000 à Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP, pelo fornecimento de passagens aéreas à Secretaria do Govêrno. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu recusar registro à despesa, por não estar a mesma devidamente classificada.

N.º 1.537-66 — Pagamento de Cr$ 1.978.150 a Joselito Borges Rios, pelo fornecimento de material de limpeza à Secretaria de Serviços Públicos. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

N.º 187-66-STC — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 384.120 a Aida Cintra e outros, referente a "Diárias de Brasília" relativas ao mês de março p.p.;

N.º 107-66-STC — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 4.316.112 aos Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral, referente a "Diárias de Brasília" relativas ao mês de fevereiro do corrente exercício;

N.º 109-66-STC — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 76.000 a José Antero Gomes e Osvaldo Salgado, referente a "Diárias de Brasília" relativas ao mês de fevereiro do corrente ano;

N.º 98-66-STC — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 2.182.814 aos Senhores Auditores e Senhores Procuradores Adjuntos, referente a "Diárias de Brasília" relativas ao mês de janeiro do corrente ano;

N.º 184-66-STC — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 2.182.814 aos Senhores Auditores e Senhores Procuradores Adjuntos, referente a "Diárias de Brasília" relativas ao mês de janeiro do corrente ano;

N.º 184-66-STC — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 2.182.814 aos Senhores Auditores, Senhor Procurador Adjunto e Procurador Interino, referente a Diárias de Brasília", relativas ao mês de março do corrente exercício;

O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, determinou o arquivamento dos processos, pois as despesas em tela deverão ser apreciadas na tomada de contas do responsável pelo pagamento.

N.º 1.614-66 — Pagamento de Cr$ 534.000 à Companhia Distribuidora de Peças e Veículos — CODIPE, pelo fornecimento de peças para veículos da Superintendência Geral de Seguros e Interior;

N.º 1.619-66 — Pagamento de Cr$ 135.998 535 à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente à contribuição da Prefeitura do DF àquela entidade, para ocorrer a despesas com obras públicas;

O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator autorizou o registro das despesas

N.º 480-66-SAC Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 295.000 a Jair Duarte dos Santos e outros referente a Representação de Gabinete durante o mês de junho de 1966 — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro *a posteriori* simples da despesa.

N.º 914-66 — Concessão de um adiantamento, no valor de Cr$ 2.000.000 ao servidor João Carneiro de Abreu para despesas à conta da subconsignação 31.4.15 — Locação de Serviços Técnicos e Especializados — Secretaria de Agricultura e Producão (apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu recusar registro à ordem, por não caber adiantamento para despesas que devem ser precedidas de contrato.

Processo de Auditoria:

N.º 363-66 — Documentos comprovantes da aplicacão de um adiantamento, no valor de Cr$ 2.000.000 concedido a Cyro Lopes do Amaral — Chefe do Serviço de Conservação das Reservas Naturais da Secretaria de Agricultura e Producão. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senohra Procuradora-Geral.

Ata da 593ª Sessão Ordinária

Aos 7 dias do mês de agôsto de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Saulo Diniz, Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado, Auditores convocados, e a Se-

nhora Procuradora-Geral, Doutôra Élvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior.

Em seguida, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte ofício:

Ofício nº 1.123.

Senhor Presidente.

Tenho a satisfação de acusar o recebimento do ofício nº GP 392-66, no qual Vossa Excelência comunica a apreciação, na 386ª Sessão Ordinária dessa Egrégia Côrte, do Processo número 789-66, referente à prestação de contas da Sciedade de Transportes Cletivs de Brasília Limitada, relativa a exercici de 1965.

Nesta oprtunidade desejo congratular-me com a Egrégia Côrte de Contas do Distrito Federal pelo zêlo evidenciado na apreciação do processo. Ao mesmo tempo desejo assinalar que os fatos argüidos pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Substituto, Doutor Rubens Furtado, são do conhecimento do Govêrno do Distrito Federal e que, exatamente em função dêsses mesmos fatos tem dispensado à T.C.B. uma atenção tôda especial, através da Secretaria de Serviços Públicos, cujos resultados a curto prazo — como sejam a reformulação geral da política de tarifas, o reexame de itinerários, a padronização de equipamentos, o dimensionamento das oficinas, o restabelecimento completo do clima de respeito e disciplina do pessoal da TCB, além de outras providências salutares já se fazem sentir, apesar de a emprêsa encontrar-se ainda em situação bem difícil, reflexo de vícios de origem e que se instalaram na emprêsa, desde a sua fundação em 1961. Atualmente consoante as determinações dessa Côrte de Contas estamos procurando corrigir essas falhas.

Finalmente registro com satisfação a Decisão da Côrte, de remeter-me cópia do teor do voto do Senhor Ministro Rubens Furtado, atendendo às conclusões do arrazoado de Sua Excelência que, desde 1962 tem se preocupado com os destinos da TCB e ao qual juntamos as nossas desde os primórdios de 1964.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Plinio Cantanhede, Prefeito.

Julgamentos

Processos:

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Nº 1.554-66 — Pagamento de Cr$ 1 150.000.000 à Sociedade de Habitações de Interêsse Social Limitada, referente a integralização parcial das quotas subscritas pela Prefeitura do Distrito Federal, para constituição do capital social daquela emprêsa;

Nº 1.545-66 — Pagamento de Cr$ 8.122.050 à Induspina Auto Peças Limitada, pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos da Secretaria de Admiinstração.

Nº 1.436-66 — Pagamento de Cr$ 1.531.622 à Copiadora M. C. Michel Costa & Companhia, referente à execução de serviços de cópia heliográfica para a Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Vaição e Omras (apreciado anteriormente pelo Plenário).

Nº 3.227-65 — Pagamento de Cr$ 2.380.000 à Remington Rand do Brasil S.A., pelo fornecimento de máquinas de escritório à Junta de Recursos Fiscais da PDF (apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 1.637-66 — Pagamento de Cr$ 1.885.000 à Companhia Fábio Bastos — Comércio e Indústria, pelo fornecimento de 13 ventiladores elétricos à Procuradoria Geral do Distrito Federal;

Nº 1.606-66 — Pagamento de Cr$ 500.000.000 à Sociedade de Habitações de Interêsse Social Limitada, referente à integralização parcial das quotas subscritas pela PDF para a constituição di capital social daquela emprêsa;

O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 1.531-66 — Pagamento de Cr$ 71.300 à Papelaria Rio Limitada, pelo fornecimento de material de desenho ao DETUR. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Nº 571-65 — STC. — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 174.200 a Ágatha Maria do Rosário Reis Gomes e outros, referente à Gratificação de Repreesntação em Gabinete, relativa ao mês de dezembro de 1965;

Nº 569-65 — STC. — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 76.000 a José Antero Gomes e Osvaldo Salgado, referente a "Diárias de Brasília" relativas ao mês de dezembro de 1965;

Nº 567-65 — STC. — Registro *a posteriori* — Pagametno de Cr$ 726.986 aos Senhores Auditores e Senhores Procuradores-Adjuntos, referente a "Diárias de Brasília" relativas ao mês de dezembro de 1965;

O Tribunal determinou a remessa dos processos ao Serviço de Tomada de Contas, pois as despesas em tela deverão ser apreciadas na tomada de contas do responsável pelos pagamentos.

Nº 183-66 — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 1.256.609 ao Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis, referente à substitutição no período de 1 de janeiro a 8 de fevereiro do corrente ano;

Nº 152-66 — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 1.269.173 ao Senhor Auditor Rubens Furtado, referente à substituição no período de 20 de janeiro a 1 de março do corrente ano;

O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro *a posteriori* simples das despesas.

Nº 1.642-66 — Concessão de um adiantamento, no valor de Cr$ 7.500.000 a Bento Moreira Lima Júnior, para despesas à conta da subconsignação 31.3.06 — Peças e Acessórios para Veículos — Secretaria de Agricultura e Produção. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da aPixão Reis:

Nº 1.663-66 — Registro de um crédito suplementar, no valor de Cr$ 50.000.000, aberto pelo Decreto "E" nº 101, de 9.8.66 à subconsignação 31.1.15 — Promoções Turísticas e Recreativas — Gabinete do Prefeito do Distrito Federal. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro do crédito em questão.

Nº 1.529-66 — Pagamento de Cr$ 92.000 a Gelfa S.A. — Comércio e Indústria e Importação, pelo fornecimento de peças para maquinas e aparelhos do DETUR. — O Tribunal de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu recusar registro à despesa por não estar a mesma devidamente classificada.

Nº 570-65-STC — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 217.668 a Mário Brasil de Araújo, referente a "Diárias de Brasília" relativas ao período de 1 de janeiro de 1965 a 13 de novembro de 1965;

Nº 566-65-STC — Registro a *posteriori* — Pagamento de Cr$ 1.080.000 aos Senhores Auditores e Senhora Procuradora-Geral, referente a "Diárias de Brasília" relativas ao mês de dezembro de 1965;

Nº 568-STC — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 1.265.721 a Aida Cintra e outros, referente a "Diárias de Brasília" relativas ao mês de dezembro de 1965;

O Tribunal determinou a remessa dos processos ao Serviço de Tomada de Contas, pois as despesas em tela deverão ser apreciadas na tomada de contas do responsável pelos pagamentos.

Nº 537-66 — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 23.000 a Sergio de Faczy, referente à restituição de impôsto de transmissão "Inter-Vivos" cobrado indevidamente sôbre o lote 185, quadra 8, SHIG/Sul;

Nº 533-66 — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 840.000 a Manuel Gil Rimbau, referente a despesas com a recepção oferecida pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal ao Governador de Santa Catarina;

O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro *a posteriori* simples das despesas.

Nº 1.463-66 — Pagamento de Cr$.. 1.600.000 à Fundação das Pioneiras Sociais, referente a locação do 4º andar do Edifício Sarah Kubitschek, no mês de junho p.p. conforme contrato registrado em 20.5.66;

Nº 1.542-66 — Pagamento de Cr$ 940.000 à Indústria e Comércio de Roupas Dois Hermínios Limitada, pelo fornecimento de vestuários e calçados à Secretaria de Agricultura e Produção;

Nº 1.552-66 — Pagamento de Cr$ 686.700 a ONIBLA S. A. — Indústria e Comércio de Papel, pelo fornecimento de 500 rôlos de papel toalha à Secretaria de Administração;

Nº 1.615-66 — Pagamento de Cr$ 722.000 a Elétrica Araújo Comercial Limitada, pelo fornecimento de material elétrico à Secretaria de Administração;

Nº 1.558-66 — Pagamento de ... Cr$ 2.484.000 a Antero Dias pelo fornecimento de vestuário à Secretaria de Administração;

Nº 1.659-66 — Pagamento de Cr$ 115.980.000 à CERTAC S. A. — Comércio de Equipamentos Rodoviários, Tratores e Acessórios, pelo fornecimento de máquinas e equipamentos para obras à Secretaria de Agricultura e Produção;

O Tribunal ,de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 1.618-66 — Concessão de um adiantamento, no valor de Cr$ 5.000.000 a João Carneiro de Abreu para despesas à conta da subconsignação 41.1.02 — Início de Obras — Secretaria de Agricultura e Produção. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

Nº 1.083-66 — Pagamento de Cr$ 1.200.000 à Minas Engenharia de Estradas S. A., referente a devolução de caução contratual. — Havendo a Procuradoria-Geral solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

PROCESSOS DE AUDITORIA

Nº 1.026-66 — Contrato celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal a firma Ata Combustão Técnica S. A., tendo por objeto o fornecimento de equipamentos diversos para vapor e aquecimento de água.

O Tribunal determinou a remessa do processo ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 1.551-66 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento ,ao valor de Cr$ 6.036.000. concedido a Amenar Costa Santos — Diretor da Divisão de Administração da Secretaria de Educação e Cultura. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

Processos:

Nº 1.069-66 — Ofício nº 991-66, do Senhor Secretário de Finanças, solicitando a anulação e devolução da Nota de Empenho nº 391-65, no valor de Cr$ 320.000 (apreciado anteriormente pelo Plenário).

— O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou a devolução da nota de empenho em tela.

Nº 2.050-65 — Pagamento de Cr$ 3.450.200 à Squibb Indústria Quimica S. A., pelo fornecimento de medicamentos à Secretaria Geral de Saúde (apreciado anteriormente pelo Plenário).

— O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, reconsiderou a decisão tomada na 37ª Sessão Extraordinária, de 20 de dezembro de 1965 e autorizou o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim — Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 594ª Sessão Ordinária

Aos 19 dias do mês de agôsto de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Saulo Diniz, Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado, Auditores convocados, e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Élvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Processos:

Nº 1.636-66 — Concessão de um adiantamento, no valor de Cr$ 9.000.000, ao servidor Reinaldo Pereira Lordelo, para despesas à conta da subconsignação 41.1.03 — Prosseguimento de Conclusão de Obras, Secretaria de Agricultura e Produção. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Relator, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

Nº 1.638-66 — Pagamento de Cr$ 565.600 a Minnasota Manufatureira Mercantil Limitada, pelo fornecimento do material de expediente ao Gabinete do Prefeito do Distrito Federal.

Nº 1.641-66 — Pagamento de Cr$ 7.518.000 a Companhia Fábio Bastos - Comércio e Indústria, pelo fornecimento de máquinas agrícolas à Secretaria de Agricultura e Produção.

O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 1.658-66 — Pagamento de Cr$ 184.000 à Oficina Elétrica e Refrigeração Hispano - Brasileira, referente a conserto de aparelho de ar refrigerado do Setor Fotográfico do Gabinete do Prefeito. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Baía:

Nº 1.280-66 — Pagamento de Cr$ 4.000.000 a Elvin Donald Mackay Dubogras, referente a elaboração de

um Projeto para a construção de edifícios no Parque Rodoviário. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Nº 531-66 — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 601.850 a Divino Alves de Paula e outros, referente a gratificação por prestação de serviços extraordinários, no mês de fevereiro do corrente ano. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro *a posteriori* simples da despesa.

Processos de Auditoria

Nº 1.633-65 (Apenso: 1.013-66 — (Apenso: 1.013-66) — Prestação de contas da Fundação do Serviço Social, relativa ao exercício de 1964. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação da Divisão de Instrução Processual.

Nº 479.66-STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento, no valor de Cr$ 200.000, concedido a Jomar Maciel Pires — Chefe do Serviço de Administração da Secretaria desta Côrte. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada do adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Representações diversas do Serviço de Tomada de Contas, solicitando sejam requisitados os relatórios da execução dos convênios firmados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e as entidades abaixo: (apreciados anteriormente pelo Plenário)

Nº 310-66 (apenso: 1.56-66) — Secretaria de Educação e Cultura — mês de janeiro de 1966;
Nº 314-66 (apenso: 1.564-66) — Secretaria de Agricultura e Produção — mês de janeiro de 1966;
Nº 322-66 (apenso: 1.581-66) — Secretaria de Educação e Cultura — mês de janeiro de 1966;
Nº 326-66 (apenso: 1.587-66) — Secretaria de Saúde — mês de janeiro de 1966;

Nº 294-66 (apenso: 1.575-66) — Superintendência-Geral de Segurança e Interior — mês de janeiro de 1966;
Nº 296-66 (apenso: 1.576-66) — Superintendência-Geral de Segurança e Interior — mês de fevereiro de 1966;
Nº 308-66 (apenso: 1.567-66) — Secretaria de Educação e Cultura — mês de março de 1966;
Nº 328-66 (apenso: 1.591-66) — Secretaria-Geral de Saúde — mês de março de 1966;
Nº 324-66 (apenso: 1.583-66) — Secretaria de Educação e Cultura — mês de março de 1966;
Nº 366-66 (apenso: 1.569-66) — Secretaria de Educação e Cultura — mês de maio de 1966;
Nº 364-66 (apenso: 1.585-66) — Secretaria de Educação e Cultura — mês de maio de 1966;
Nº 429-66 (apenso: 1.563-66) — Secretaria de Educação e Cultura — mês de junho de 1966;

O Tribunal, tendo em vista a remessa dos elementos anteriormente requisitados, decidiu devolver os processos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 1.594-66 (apensos: 318 — 319 — 321 — 365 e 340-66) — Ofício número 753-66 do Senhor Superintendente da Companhiaa Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, comunicando não ter havido alteração, durante os meses de janeiro, fevereiro, abril, maio e junto do corrente exercício, na situação econômica- financeira do convênio celebrado entre aquela Companhia ea Superintendência-Geral da Fazenda. — O Tribunal ordenou a remessa dos processos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

Processos de Auditoria

Nº 498-66 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento, no valor de Cr$ 50.000, concedido a Paulo Rocha Neddermayer — Assessor de Ministro desta Côrte. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Nº 1.633-66 — Demonstrativo de receita e despesa da Sociedade de Abastecimento de Brasília Limitada, relativo ao mês de julho p.p. — O Tribunal tomou conhecimento do processo e ordenou sua remessa ao Serviço de Tomada de Contas para os devidos fins.

Representações diversas do Serviço de Tomada de Contas solicitando sejam requisitados os relatórios da execução dos convênios firmados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e as entidades abaixo: (apreciados anteriormente pelo Plenário)

Nº 323-66 (apenso: 1.582-66) — Secretaria de Educação e Cultura — mês de fevereiro de 1966
Nº 309-66 (apenso: 1.566-66) — Secretaria de Educação e Cultura — mês de fevereiro de 1966;
Nº 327-66 (apenso: 1.588-66) — Secretaria-Geral de Saúde — mês de fevereiro de 1966;
Nº 295-66 (apenso: 1.577-66) — Secretaria de Serviços Públicos — mês de março de 1966;
Nº 307-66 (apenso: 1.568-66) — Secretaria de Educação e Cultura — mês de abril de 1966;
Nº 325-66 (apenso: 1.584-66) — Secretaria de Educação e Cultura — mês de abril de 1966;
Nº 295-66 (apenso: 1.579-66) — Secretaria de Serviços Públicos — mês de abril de 1966;
Nº 329-66 (apenso: 1.589-66) — Secretaria-Geral de Saúde — mês de abril de 1966;
Nº 315-66 (apenso: 1.597-66) — Secretaria-Geral de Saúde — mês de abril de 1966;
Nº 369-66 (apenso: 1.578-66) — Secretaria de Serviços Públicos — mês de maio de 1966;
Nº 426-66 (apenso: 1.589-66) — Secretaria de Serviços Públicos — mês de junho de 1966;
Nº 432-66 (apenso: 1.592-66) — Secretaria-Geral de Saúde mês de junho de 1966;
Nº 448-36 (apenso: 1.562-66) — Representação do Serviço de Tomada de Contas, solicitando seja requisitado o demonstrativo de receita e despesa da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativo ao mês de junho p. p. (apreciado anteriormente pelo Plenário);

O Tribunal, tendo em vista a remessa dos elementos anteriormente requisitados, decidiu devolver os processos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 1.595-66 (apensos: 263 — 262 — 264 — 261 e 370-66) — Ofício número 757-66 do Senhor Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, comunicando não haver sido alterada, durante os meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do corrente ano, a situação econômico-financeira do convênio celebrado entre aquela Companhia e a Superintendência-Geral da Fazenda. — O Tribunal ordenou a remessa dos processos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerada a Sessão, às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 595ª Sessão Ordinária

Aos 22 dias do mês de agôsto de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Saulo Diniz, Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado, Auditores convocados, e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior.

Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o requerimento do Senhor Auditor Rubens Furtado, solicitando 30 dias de férias, relativas ao período de 11.6.65 a 11.6.66, a partir de 1º de setembro próximo. — O Tribunal deferiu a solicitação.

Por proposta do Senhor Ministro Presidente, o Plenário, nos têrmos do artigo 18, item II, do Regimento Interno, decidiu solicitar ao Senhor Ministro Segismundo de Araújo Mello interrupção de suas férias, a partir do próximo dia 24, a fim de que o Tribunal possa contar, nas 3 últimas Sessões do corrente mês, com número regimental para deliberação das matérias administrativas em pauta.

Julgamentos

Processos:

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis:

Nº 1.127-64 — Pagamento de Cr$ 18.000 a S.A. Correio Braziliense, referente a publicação de matéria do interêsse do Gabinete do Prefeito do Distrito Federal (apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 1.603-66 — Pagamento de Cr$ 3.863.125 a Móveis de Aço Fiel S.A., pelo fornecimento de móveis de escritório a Secretaria Geral de Administração;

Nº 1.692-66 — Pagamento de Cr$ 2 290.000 a J. Torquato Comércio e Indústria S.A., pelo fornecimento de material de limpeza à Secretaria de Educação e Cultura;

O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 24-66 — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 23.000 a Adalberto Corrêa Sena e outros, referente a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva relativa ao mês de setembro de 1965;

Nº 41-66 — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 300.300 a Guenther Riedel, referente a Diárias pelo afastamento da Sede;

Nº 26-66 — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 83.000 a Licinia da Silva, referente a auxílio funeral;

O Tribunal determinou a remessa dos processos ao Serviço de Tomada de Contas, pois as despesas em tela deverão ser apreciadas na tomada de contas do responsável pelos pagamentos.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

Nº 23-66 — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 712.320 a Edmundo José de Moraes Neto e outros, referente a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;

Nº 28-66 — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 161.700 a Inácio de Lima Ferreira, referente a Diárias por afastamento da sede;

Nº 29-66 — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr$ 277.200 a Nauro Jorge Esteves e outros, referente a Diárias por afastamento da sede;

O Tribunal determinou a remessa dos processos ao Serviço de Tomada de Contas, pois as despesas em tela deverão ser apreciadas na tomada de contas do responsável pelos pagamentos.

Nº 558-66 — Pagamento de Cr$ 1.174.500 à Casa Planeta de Brasília S.A. — Máquinas e Ferragens, pelo fornecimento de material de limpeza à Superintendência Geral de Segurança e Interior;

Nº 1.660-66 — Pagamento de Cr$ 2 681.940 a Joselito Borges Rios, pelo fornecimento de material de limpeza à Superintendência Geral de Segurança e Interior;

O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 596ª Sessão Ordinária

Aos 24 dias do mês de agôsto de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Saulo Diniz e Rubens Furtado, Auditor convocado, e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de que o Senhor Ministro Segismundo de Araújo Mello lhe comunicara que, por motivo de fôrça maior, não poderia suspender suas férias no corrente mês, o que, segundo foi informado, o Tribunal, mesmo com a sua presença, não teria número suficiente para votação das matérias que conforme dispõe o Regimento Interno, exigem *quorum* especial.

Em seguida foi dado conhecimento ao Plenário da Portaria nº 76, de 22 de agôsto de 1966, concedendo exoneração, a partir de 17 do corrente, de acôrdo com o item I do artigo 16 da Lei nº 1.711-52, combinado com o artigo 30 da Lei 3.751-60 a Aida Rosa Blecher, Oficial Instrutivo nível "15" do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em virtude de posse em outro cargo.

Julgamentos

Relatado pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Nº 1.232-66 — Pagamento de Cr$ 100.000 à Burroughs do Brasil Máquinas Limitada, referente a devolução de caução contratual. (Apreciado anteriormente pelo Plenário.)

O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, que acolheu o parecer verbal da Procuradoria-Geral, autorizou o levantamento da caução.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

Nº 1.729-66 — Concessão de um adiantamento, no valor de Cr$ 17.350.000 ao servidor Carlos Victor de Sá Giovanini, para despesas à conta da subconsignação 31.5.07 — Despesas com Exposições, Certames e Prêmios — Secretaria de Finanças — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

Nº 986-66 — Têrmo de convênio celebrado entre o Govêrno do Distrito Federal e a Associação Brasileira de Municípios, tendo por objeto a realização do III Congresso Hispano-Luso-Americano-Filipino de Municípios. (Apreciado anteriormente pelo Plenário.) — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer verbal da Procuradoria-Geral, autorizou o registro do convênio.

Nº 1.530-66 — Pagamento de Cr$ 1.415.200 à Casa Esperte, pelo fornecimento de vestuário e calçados ao DETUR. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu recusar registro à despesa, por não estar a mesma devidamente classificada.

Nº 1.442-66 — Pagamento de Cr$ 1.918.500 à Elétrica Araújo Comercial Limitada, pelo fornecimento de material elétrico no Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal (apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 1.337-66 — Pagamento de Cr$ 215.220 a Franco & Companhia Limitada, pelo fornecimento de material de Limpeza à Superintendência Geral de Segurança e Interior;

Nº 1.307-66 — Pagamento de Cr$ 162.500 a Orcalino Franco, pelo fornecimento de material de construcão à Superintendência Geral da Segurança e Interior;

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL Nº 3-67-CPC-2

Concorrência pública para execução de Terraplenagem Mecanizada para Construção das Garagens dos Ministérios Sul, em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação dêste, no *Diário Oficial* da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício-Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Bruchado Santiago, receberá as propostas para execução de terraplenagem mecanizada para construção das garagens dos Ministérios, na S2 LM, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap — Concorrência Pública — Edital nº 3-67-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º Invólucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1.º) relação abreviaad em trs (3) vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2.º) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C., ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia em se tratando de sociedade anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atêstado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação dá carteira modêlo 19 (dezenove);

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Impôsto de renda;

8.º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Impôsto Sindical, (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como, do (s) engenheiro (s) responsável (is);

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados, (nº 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocopias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da Novacap, expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º) provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da Novacap em Brasília, da importância de Cr$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da Novacap. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da Novacap se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se quando para isso fôr convidado não comparecer no prazo marcado pela Novacap.

4 — *Elementos do 2º Invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

4.1 — preço global expresso em algarismo e por extenso, pelo qual a firma se compromete a executar os serviços discriminados no Capítulo VI do presente Edital, na base dos preços unitários de que tratam os itens 4.2 e 4.3.

4.2 — preço unitário expresso em algarismo e por extenso, pelo qual a firma se compromete a executar a escavação e carga de terra, sendo o volume medido *in loco* na escavação.

4.3 — preço do transporte do metro cúbico por quilômetro expresso em algarismo e por extenso, pelo qual a firma se compromete a efetuar o transporte da terra escavada; sendo que os volumes serão os do item anterior, e as distâncias serão reias de transporte, e sendo que o preço deverá incluir a descarga e o espalhamento em camadas não superiores a 30 cm.

4.4 — composição dos preços dos itens 4.1 e 4.2 indicando para cada preço:

a) a porcentagem de mão-de-obra e o salário-base;

b) as despesas com leis sociais incidentes sôbre a mão-de-obra;

c) as despesas com combustível, óleos e outros materiais de consumo;

d) o custo de amortização e manutenção do equipamento.

4.5 — Indicação da capacidade diária, de acôrdo com o equipamento discriminado no Parágrafo 12 e do prazo em que a firma se compromete a completar todo o serviço objeto do presente Edital.

4.6 — Declaração de que a firma aceita tôdas as condições do presente Edital, e que os preços propostos incluem tôdas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, enfim todo o necessário para a execução dos serviços discriminados no Capítulo VI.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

5 — A participação na concorrência depende da apreseitação de provas de capacidade técnica e financeira.

6 — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Nome do responsável técnico dos trabalhos;

b) Prova de que a firma ou responsável técnico tenha executado satisfatòriamente serviços similares para à Administração Pública;

c) Relação em duas vias do equipamento mecânico de propriedade do proponente, discriminando tipo, características e estado de conservação de cada unidade, assim como, onde o mesmo poderá ser examinado.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido :

a) Prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário idôneo;

b) Prova de que a firma tenha capital realizado de no mínimo Cr$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2) devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *f* e *g* dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendida as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para execução dos serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da Novacap com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, no Departamento de Finanças da Novacap, no valor de Cr$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo único. Conhecidos o resultado da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o requerimento dos interessados ao presidente da Comissão, excessão feita à caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder da Novacap, para garantia de assinatura e fins do contrato.

13 — O vencedor da concorrência, reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução e os reforços estipulados no contrato e condições de pagamento, serão levantados após o recebimento dos serviços pela Novacap.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não será revolvida a caução inicial e seus reforços, a menos que a rescisão e paralização decorra de acôrdo com a Novacap.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

14 — Os serviços a executar constarão de:

14.1 — Escavação de aproximadamente 100.000m3 (cem mil metros cúbicos) de terra, na faixa compreendida entre a S2 ML e os Ministérios Sul, e destinado à construção das garagens dos referidos Ministérios, tudo de acôrdo com a planta e as cotas que serão fornecidas pela Novacap.

14.2 — Transporte de terra escavada com equipamento sôbre pneus, até o lugar que será indicado pela fiscalização, a uma distância média que está avaliada em 2.000m. (dois mil e duzentos metros), mas que, de acôrdo com os interêsses da administração, poderá variar entre uma distância mínima de 1.000m (mil metros) e uma máxima de 4.000m. (quatro mil metros); espalhamento da terra em camadas de até 30cm. de espessura e regularização do aterro, de acôrdo com as notas de ser-

viço ou com a marcação que serão fornecidas pela fiscalização.

14.3 — O volume indicado no item 14.1, assim como a distância média de transporte indicada no item 14.2, tem valor puramente estimado. Tais valôres deverão servir de base para as propostas.

O serviço será pago na base da medição do volume real escavado, medido *in loco* na escavação, assim como das distâncias reais de transporte, e pelos preços unitários da proposta. Se a distância média real resultar inferior a 1.000m. (mil metros), o transporte será pago na base de 1.000m (mil metros).

14.4 — O serviço será considerado acabado quando entregue de acôrdo com as especificações do item 30.

CAPÍTULO VII

Valor

15 — O valor do contrato será o correspondente à oferta da firma vencedora, podendo o valor total dos serviços oscilar para mais ou para menos de 25% (vinte e cinco por cento), em relação ao previsto no presente Edital, sem necessidade de aditamento contratual, desde que não haja alteração física do trecho, e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO VIII

Reajustamentos

16 — Os preços propostos poderão ser reajustados de acôrdo com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª sessões, publicadas no Boletim de Serviço da Novacap, nº 360, de 8.12.65 e no *Diário Oficial* da União de 6.12.65.

CAPÍTULO IX

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na Novacap, observando às condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da Novacap.

CAPÍTULO X

Prazos e Multas

18. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias, consecutivos, após a convocação para êsse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da 1.ª (primeira) ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 90 (noventa) dias, contados da data de expedição da 1.ª (primeira) ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para paarlisar ou restringir a execução ra paralisar, no interêsse da Administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP.

22 — O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços 250.000 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros);

b) quando verificado pela fiscalização anormalidades no andamento dos serviços; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com as Normas Técnicas, especificações do Departamento de Viação e Obras; quando a Administração fôr inexatamente informada pela Contratante. Variáveis de Cr$ 250.000 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) a Cr$ 1.250.000 (hum milhão e duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, de acôrdo com as medições do Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

24 — Nenhuma medição poderá ser requerida se não tiver pelo menos .. Cr$ 50.000.000 (cinqüenta milhões de cruzeiros), de serviços executados, salvo na medição final quando será faturado o saldo, qualquer que seja o respectivo valor.

25 — Não poderá a firma requerer medição se não tiver decorrido um prazo mínimo de 15 (quinze) dias da medição anterior.

Parágrafo único. De cada uma das parcelas mensais, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor, a título de reforço de caução .

CAPÍTULO XII

Rescisão

26 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

27 — Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XIII

Recebimento dos Serviços

28 — Considerar-se-ão concluídos os serviços definidos neste Edital, quando verificado pela Fiscalização o cumprimento fiel de cada ordem de serviço expedida pela Chefia do Departamento de Viação e Obras, ratificando mediante têrmos.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

29 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência.

30 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência ou no Departamento de Viação e Obras da NOVACAP, para esclarecimentos necessários e correlatos.

31 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474.ª sessão, realizada em 17.8.65 (Instrução de Serviço "N" n.º 7-65), publicada no Boletim d. Serviço n.º 345, de 25.8.65, bem como as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 483.ª sessão, e pelo Conselho de Administração em sua 394.ª sessão, conforme instrução de Serviço "N" n.º 17-65, publicada no *Diário Oficial* da União de 6.12.65. — *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira*, Superintendente.

EDITAL Nº 006/67-CPC-2

Concorrência Pública para os serviços de renovação da impermeabilização da cobertura da garagem (sub-solo) do Ministério da Marinha, na Esplanada dos Ministérios em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do 16º (décimo sexto) dia à partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para os serviços de renovação da impermeabilização da cobertura da garagem (subsolo) do Ministério da Marinha, na Esplanada dos Ministérios em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas nêste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, Concorrência Pública — Edital nº 006-67 — CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta."

3 — *Elementos do 1º Invólucro* — O primeiro invólucro deverá ter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos nêste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos nêste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêstes elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical;

10) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is);

Os documentos acima mencionados (nºs 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizados de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência da Companhia.

12) Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

13) recibo de recolhimento de Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrencia e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas rasuras ou entrelinhas, mencionando o numero da concorrência e local dos serviços. Tudo de acôrdo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c) preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico financeiro da obra (sòmente na 1ª via da proposta);

e) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições do presente Edital e que o preço proposto inclue tôdas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;

c) que não conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para comprovação de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos hábeis de serviços de impermeabilização, realizados satisfatòriamente pela firma, utilizando processo idêntico ao proposto na presente concorrência (certidões passadas por órgãos da Administração Pública ou no caso de obras particulares, certidões passadas por Autoridade Competente).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$.. 30..000.000 (trinta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto nêste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CP-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstânciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das proposta, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito e interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letra *f* e *g* dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões, técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos, ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimentos dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na concorrência, depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo único. Conhecido os resultados da concorrência e ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita a caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP, para garantia da assinatura e fins do contrato.

13 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato e condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos à caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

14 — Os serviços a executar contarão de:

1) Remoção da Impermeabilização atual com todo o cuidado possível a fim de não prejudicar a argamassa vermiculite existente por baixo dela;

2) Correção das eventuais falhas no caimento;

3) desentupimento das canalizações e troca de abacaxis se fôr o caso;

4) Execução da Impermeabilização propriamente dita;

5) Execução da proteção considerando a possibilidade de tráfego de veículos e estacionamento.

6) Execução dos detalhes das juntas de dilatação e ligação com a impermeabilização das outras garagens, concordância com as caixas do D. T. U. I. e com o prédio EMP-3 e fornecimento das Especificações e método proposto já que a responsabilidade é total.

Observação Importante:

1) A NOVACAP só fornecerá aos interessados a minuta de Proposta e seus anexos; os demais elementos e materiais e mão obra etc. serão fornecidos pelo empreiteiro.

2) As metragens básicas para a proposta são as seguintes:

4.050 metros quadrados de laje e 430 metros lineares de juntas.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

15 — O preço proposto para execução da obra de que trata, o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de preços de Contratos de obras ou serviços" a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483 e 394ª sessões (Instrução de Serviço nº "N" 17-65, publicada no Boletim de Serviço número 360 de 8-12-65 e no "*Diário Oficial* da União de 6-12-65).

CAPÍTULO VIII

Contrato

16 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX

Prazo e multas

17 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

18 — O prazo para início dos trabalhos, fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

19 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 60 (sessenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

20 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada sua concessão, nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP.

21 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr$ 50.000 à Cr$ 250.000 (cinqüenta mil e duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

22 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso de acôrdo com as exigências Administrativas em vigor na NOVACAP.

23 — Os faturamentos citados no item anterior, devem obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura: no término e no valor dos serviços programados para 30 (trinta) dias;

2ª fatura: no término dos serviços e pelo valor do saldo, existente entre a medição final e a 1ª prestação;

24 — De cada uma das faturas supra citadas serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas, das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir contratos a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimentos dos Serviços

27 — O recebimento dos serviços se dará a requerimento do empreiteiro no término dos mesmos, por uma Comissão nomeada para êsse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência da NOVACAP, que após exame, verificando estar tudo de acôrdo, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações no 12º andar do Edifício Sede da Companhia, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais" aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 474ª sessão, realizada em 17-8-65 (Instrução de Serviço "N" nº 7-65 — publicada no Boletim de Serviço nº 345-65 de 25-8-65, bem como as Normas para Reajustamentos de preços de contratos de Obras ou Serviços, aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N", nº 17-65 publicadas no Boletim de Serviço nº 360 de 8-12-65, e no *Diário Oficial* da União, em sua edição de 6-12-65, bem como os projetos e especificações que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações. — *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira*, Superintendente.

EDITAL Nº 8/67 — CPC-2

Concorrência Pública para acabamento dos Blocos da Administração e Escola de Enfermagem — Blocos "O" e "D" — do Hospital das Fôrças Armadas — HFA — em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do

Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados que às 10,00 horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sala das das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício-sede da Companhia, a Comissão de Concorrência presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para acabamento dos Blocos da Administração e Escola de Enfermagem — Blocos "O" "D" — do Hospital das Fôrças Armadas, em Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 20º (vigésimo) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 8-67-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com subtítulo "Proposta".

3 — *ESlementos do 1º Invólucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de sociedade anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis leagis e técnicos ou carteira modêlo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º) certidão negativa de débito com a previdência social, fornecida pelo instituto a que fôr devida a sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponnete;

9º) prova de quitação do Impôsto Sindical (dos empregadores, empregados e profisões liberais);

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) engenheiro (s) responsável (is).

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (ns. 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas, ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência;

12º) provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

13º) recibo de recolhimento à tesouraria da NOVACAP em Brasília, da importância de Cr$ 3.200.000 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), em dinheiro, títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos do 2º Invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta dactilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acôrdo com a "*Minuta*" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários a elaboração da pròposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b) composição com os coeficientes de cada material e de cada especialidade de mão de obra, ferramentas, não se permitindo a apresentação apenas com destaque do percentual;

c) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

d) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso), pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

e) cronograma físico financeiro da obra (sòmente na 1ª via da proposta);

f) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui tôdas as despesas com material mão-de-obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados;

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não foram feitas de acôrdo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de apresentação de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituídos de comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatòriamente (certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente das Comisões Permanentes de Concorrência;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamentos final da concorrencia, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser asinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10 % (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 3.200.000 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representadas pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP e apresentação do respectivo "Habite-se". Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15 — Os serviços a executar constarão do acabamento total de dois Blocos "D" e "O" do "HFA" onde funcionarão a Administração e Escola de Enfermagem, partindo do ponto de que as Estruturas, a Impermeabilização e a proteção das lajes de cobertura bem como o fechamento de alvenaria do auditório já estão concluídos. Os dois Blocos correspondem a duas juntas de um mesmo Bloco, tendo a Estrutura do Bloco "D" sido executada pela Cia. Construtora Pederneiras e a do Bloco "O" pela firma Flávio Espírito Sonto. As fundações foram executadas em ambos os casos pela firma Estacas Franki S. A. A obra deverá ser entregue com "Habite-se" e as instalações de luz, fôrça, água, esgôto e telefone executadas até o limite extremo indicado no projeto, em condições de serem ligadas a rêde geral do conjunto.

Observações importantes:

1ª) Não será permitido o alojamento de operários e funcionários na obra, e o canteiro de serviço deverá ser o mínimo necessário, com aproveitamento do cômodo do auditório para depósito.

2ª) O auditório pròpriamente dito só terá acabamento externo, o acabamento interno será motivo de outra concorrência em época oportuna.

3ª) Os balcões e divisões de madeiras detalhadas fazem parte integrante da obra.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços" a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço número 360, de 8 de dezembro de 1965

e no *Diário Oficial* da União de 6 de dezembro de 1965).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as sue constam da respectiva Minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo único O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidas pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão da obra fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber a Novacap.

22 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, Cr$ 530.000 (quinhentos e trinta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e caderno de Encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr$ 530.000 a Cr$ 2.650.000 (quinhentos e trinta mil cruzeiros a dois milhões, seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigor.

24 — Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura: no valor e no término de todos os serviços programados para 30 (trinta) dias;

2ª fatura: Idem, idem, idem, para 60 dias;

3ª fatura: Idem, idem, idem, para 90 dias;

4ª fatura: Idem, idem, idem, para 120 dias;

5ª fatura: Idem, idem, idem, para 150 dias;

6ª fatura: Idem, idem, idem, para 180 dias;

7ª fatura: Idem, idem, idem, para 210 dias;

8ª fatura: no término da obra e pelo valor do saldo existente tendo em vista o valor global da obra e os faturamentos anteriores.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supracitadas, serão retirados no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço da caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento do Obra

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro, no término da obra, por uma Comissão nomeada para êsse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de cartáer legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da NOVACAP, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para Licitações Relativas e execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovada pelo Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17 de agôsto de 1965 (Instrução de Serviço "N" nº 007-65 publicada no Boletim de Serviço nº 345, de 25 de agôsto de 1965).

As "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços" aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicadas no Boletim de Serviço nº 360 de 8 de dezembro de 1965 e no *Diário Oficial* da União em sua edição de 6 de dezembro de 1965, bem como os projetos, especificações, caderno de Encargos e Minuta de proposta, que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações no 12º andar do Edifício Sede da Companhia. — *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira*, Superintendente.

EDITAL Nº 009-67-CPC-2

Concorrência Pública para acabamento do prédio do Corpo de Bombeiros em Taguatinga — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10.00 horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberam as propostas para acabamento do prédio do Corpo de Bombeiros em Taguatinga, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 20º vigésimo) dia, coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia, e hora aqu ifixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública — Edital número 009-67 — CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º Invólucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º) certidão negativa de débito com a previdência Social, fornecida pelo instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Impôsto Sindical (dos empregadores e empregados e profissões liberais);

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(eis);

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (ns. 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência;

12º) provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

13º) recibo de recolhimento à tesouraria da NOVACAP em Brasília, da importância de Cr$ 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos do 2º Invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras, ou

PROTEÇÃO
AOS
ANIMAIS
DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934
DIVULGAÇÃO N.º 769
3ª edição
Preço: Cr$ 25,00
A VENDA
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acôrdo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da grante da proposta os seguintes itens:

gran da proposta os seguintes 'tens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valôres dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b) composição com os coeficientes de cada material e de cada especialidade de mão-de-obra, ferramentas, não se permitindo a apresentação apenas com destaque do percentual;

c) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

d) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso), pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

e) cronograma físico financeiro da obra (sòmente na 1ª via da proposta);

f) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui tôdas as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência depende de apresentação de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para prova de idoneidade técnica será exigida a apresentação dos documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou seu responsável técnico, constituídos de comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatòriamente (certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$... 210.000.000 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), na data de apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não serão aberto o 2º, que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permtidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *f* e *g* dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificandoâse, devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo te da Comissão, excessão feita à cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão, feita a caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento serão levantados 20 (vinte) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP e apresentação do respectivo "HABITE-SE". Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos mesmos decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15 — Os serviços a executar constarão do acabamento do Prédio do Corpo de Bombeiros de Taguatinga partindo do ponto de que as fundações, Estrutura e Instalações embutidas na estrutura estão concluídas, até a entrega final da obra com "Habite-se" e as ligações de luz, fôrça, água e esgôto ligadas em definitivo à rêde geral, tudo deverá ser executado de acôrdo com o Projeto Arquitetônico, Detalhes, Projeto e Instalações elétricas, hidráulicas e telefone que serão fornecidos aos interessados pela NOVACAP.

Observações importantes:

1) Não será permitido o alojamento de pessoal na ob a nem nas proximidades, ficando a firma empreiteira responsável pela obra.

2) Faz parte integrante da obra o fornecimento e montagem das montecargas indicadas na planta, o fornecimento e a instalação de todo o equipamento e assessórios da cozinha (*Apresentar preço detalhado e em separado para cada equipamento bem como a marca e a especificação detalhada dos mesmos*);

3) Faz parte da obra o passeio de acesso e tôda a pavimentação internada ao perímetro do lote onde se situa a obra;

4) A NOVACAP se reserva ao direito de na época do julgamento se assim lhe convier deduzir o valor e as taxas que sôbre êle incidirem de alguns dos serviços especializados e contratá-los diretamente sem que caiba à firma vencedora qualquer indenização ou taxa.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço número 360 de 8 de dezembro de 1965 e no *Diário Oficial* da União de 6 de dezembro de 1965).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta, aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão da obra fica fixado em 180 (cento e oitenta dias), contados da expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP mas sòmente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à Novacap.

22 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, Cr$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr$ 700.000 a Cr$ 3.500.000 (setecentos mil cruzeiros a três milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registro e autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigor.

24 — Os faturamentos citados no ítem anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura: No valor e no término de todos os serviços programados para 30 dias;

2ª fatura: No valor e no término de todos os serviços programados para 60 dias;

3ª fatura: No valor e no término de todos os serviços programados para 90 dias;

4ª fatura: No valor e no término de todos os serviços programados para 120 dias;

5ª fatura: No valor e no término de todos os serviços programados para 150 dias;

6ª fatura: No término da obra e no valor do saldo existente tendo em vista o preço global pelo qual será adjudicada a Obra e os faturamentos anteriores.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supracitadas, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) do seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a inde-

nização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições estipuladas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro, no término da obra, para uma Comissão nomeada para êsse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões de Concorrência da Novacap.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da NOVACAP, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para Licitações relativas a execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovada pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17 de agôsto de 1965 (Instrução de Serviço "N" nº 7-65 publicada no Boletim de Serviço nº 345, de 25 de agôsto de 1965), as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicadas no Boletim de Serviço número 360, de 8 de dezembro de 1965 e no *Diário Oficial* da União, em sua edição de 6 de dezembro de 1965 bem como os projetos, especificações, caderno de Encargos e minuta de proposta, que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia. — *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira*, Superintendente.

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA
(NOVACAP)

Quadro Demonstrativo dos resultados da Concorrência Pública nº 147-66-CPC-2, para execução sob o regime de empreitada por preço global de conjunto de construções que constituem parte do Quartel da Polícia Militar, localizado na Cidade Satélite do Gama — Distrito Federal.

FIRMA	Preço Global	Prazo
	Cr$	
IRFASA — Sociedade Construtora Limitada	522.953.130	180 Dias

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — Engenheiro *Ulpiano Brochado Santiago*, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRECIA
(NOVACAP)

Quadro Demonstrativo dos resultados da Concorrência Pública n.º 149-66-CPC-2, para execução sob o regime de empreitada por preço global de conjunto de construções que constituem parte do Quartel da Polícia Militar, localizado na Cidade Satélite de Sobradinho, Distrito Federal.

FIRMA	Preço Global	Prazo
	Cr$	
IRFASA — Sociedade Construtora Limitada	391.971.810	180 Dias

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — Engenheiro *Ulpiano Brochado Santiago*, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

Comissão de Inquérito

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Ordem de Serviço "E" 26-66, do Sr. Engenheiro-Chefe do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente edital, Luiz Mário Barreto Lira, funcionário público federal, lotado no Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos sob mat. nº 15.639, como Técnico Equipamento Telefônico para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação dêste *Diário Oficial* da União, comparecer na sala de pagamentos da Tesouraria da Divisão Financeira do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos em Brasília, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 6 de janeiro de 1967. — *José Pio de Abreu*, Presidente.

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Ordem de Serviço nº "E" 27-66, do Sr. Engenheiro-Chefe do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos, tendo em vista do disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente edital, Nivaldo Santos, funcionário público federal, lotado no Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos sob mat. nº 14.796, como Auxiliar de Medição para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de publicação dêste no *Diário Oficial* da União, comparecer na sala de pagamentos da Tesouraria da Divisão Financeira do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos em Brasília, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 6 de janeiro de 1967. — *José Pio de Abreu*, Presidente.

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL Nº 12-67

O Presidente da Comissão de Processos Administrativos, designada pela Instrução de Serviço "E" número NOVACAP 87-66, de 24 de novembro de 1966, do Sr. Superintendente da NOVACAP, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita por edital, Gedeão Freire de Alencar, mat. nº 23.742, Escrevente-datilógrafo, nível 7, para, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação dêste no *Diário Oficial* da União e "Correio Braziliense", comparecer à sala da Comissão, no 8º andar, sala 83 do Edifício-Sede da NOVACAP, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo a que responde por abandono de emprêgo, sob pena de revelia.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — *Clóvis Muniz Reis*, Presidente da CPA-DAD.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO CR$ 250

À Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN